

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 22/2/2010

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM (Por substituição legal) – Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Alencar Soares, para relatar o processo nº 36 da pauta.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador de Contas:

“Trata o processo nº 20.728-4/2010 de consulta formulada pelo Senhor Reinaldo João Della Pasqua, Diretor Executivo do PREVIVAG, pugnando pelo posicionamento deste Tribunal referente ao reajuste de benefícios do servidor inativo com direito a paridade, reajustes da remuneração do vencimento base e do adicional por tempo de serviço.

A Consultoria Técnica destaca que os requisitos de admissibilidade da presente consulta foram preenchidos, sugerindo resposta ao Consulente e emissão do verbete em forma de Resolução de Consulta.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 9.196/2010, opinando pelo conhecimento da consulta e acolhimento na íntegra do Parecer emitido pela Consultoria Técnica”.

É o relatório, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador-Geral.

O DR. PROC. ALISSON CARVALHO DE ALENCAR – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, o Ministério Público de Contas ratifica o Parecer, pelo conhecimento da consulta e encaminhamento de resposta no sentido sugerido pela Consultoria Técnica desta Corte.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – “Diante dos fundamentos explicitados nos autos, acolho o Parecer Ministerial e Voto pelo Conhecimento da presente Consulta e, no mérito, que seja respondida em tese nos termos do Parecer da Consultoria Técnica, e, ainda, pela emissão do verbete nos seguintes termos:

1) Os proventos de aposentadoria são reajustados, para os servidores que possuem garantia à paridade, na mesma proporção e mesma data, sempre que modificada a remuneração dos servidores em atividade, estendendo-se-lhes as vantagens ou benefícios que venham a ser concedidos em caráter geral aos servidores em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação,

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

respeitando-se o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

2) O servidor possui direito ao valor correspondente às parcelas remuneratórias que serviram de referência para as contribuições que houver efetuado ao longo de sua vida funcional. No caso do adicional por tempo de serviço, o valor será atualizado, na mesma data e proporção aplicável aos servidores ativos, e da mesma forma que as demais verbas que compõem os proventos”.

É como voto, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Com a palavra o Dr. Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, eu faria uma sugestão. Eu considero que esta consulta está muito bem respondida colocando-se o que tem no item 1, que “são para os servidores que possuem garantia à paridade”. No item 2 ele também se refere, eu acredito que está subentendido que é para os servidores que possuem garantia à paridade, mas eu colocaria novamente para ficar mais expreso. Porque não são todos os servidores que terão esses direitos, tem as emendas 41, 42 e 47.

Então, eu faria essa sugestão ao Relator: colocaria no item 2 “o servidor que possui garantia à paridade tem direito ao valor correspondente”.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Senhor Relator?

O EXMO. SR. CONS. ALENCAR SOARES – Senhor Presidente, eu acato a sugestão.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM – Determino à Secretaria do Pleno que faça a correção.

Aprovado por unanimidade, com a sugestão do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento, o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Exmo. Senhor Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

SFL/CSG/EMM